

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRN Nº 2021/000194

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR R\$ \$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, LETRA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 22 E 23), POR VIR EXECUTANDO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE SEU VÍNCULO COM A EMPRESA NATAL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. É NA CONDIÇÃO DE AUXILIAR EM CONTABILIDADE (CBO 4131-10) EXERCENDO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE DEPARTAMENTO FISCAL, CONFORME FICHA EXTRAÍDA DO E-SOCIAL QUE ENCAMINHA EM ANEXO, PORTANTO NÃO EXERCE ATIVIDADE PRIVATIVA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, ANEXA FICHA DE REGISTRO DO E-SOCIAL ONDE NA DESCRIÇÃO DO CARGO CONSTA "AUXILIAR DE DEPARTAMENTO FISCAL".2. DESTAQUE-SE AINDA QUE NÃO HÁ UM CBO ESPECÍFICO PARA O AUXILIAR DA ÁREA FISCAL, SENDO MUITO COMUM QUE EMPRESAS DE CONTABILIDADE EM SUA MAIORIA CONTRATAM AUXILIARES DA ÁREA FISCAL E UTILIZAM O CBO 4131-10.3. O LEGISLADOR TEVE O CUIDADO DE ATRIBUIR COMO PRERROGATIVA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE A COORDENAÇÃO E/OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, E NÃO SIMPLEMENTE A ATIVIDADE DE AUXÍLIO AO CHAMADO SETOR FISCAL.4. EM ANÁLISE, OBSERVA-SE QUE O FATO GERADOR PARA A EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 COM A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, UNICAMENTE COM BASE NO CBO.**

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **ARQUIVAMENTO** DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 77 DA RES. CFC Nº 1.603/20, POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, DEVOLVENDO AO REGIONAL PARA AS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.